



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 376/95

ALTERA INCISO I DO ARTIGO 19º E
ARTIGO 62º DA LEI 198/92 QUE CRIA O
IMPAS/SM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O inciso I do Art. 19º da Lei 198/92 passa a ter a seguinte redação:

I - Quanto aos Associados:

- a) Auxílio natalidade;
- b) Licença para tratamento de saúde:

§ 1º- No tratamento de saúde, em casos de licenças superiores a 15(quinze) dias o Associado receberá seus vencimentos do IMPAS/SM, a partir do 16º dia de licença. Os primeiros 15(quinze) dias serão pagos pelo Município, como estipula o Art. 133º da Lei 300/94 do regime Jurídico Único.

§ 2º- Para o Associado ter direito ao pagamento da licença para tratamento de saúde, deverá proceder da seguinte maneira:

- 1 - Apresentar requerimento datilografado;
- 2 - Apresentar atestado médico recomendando seu afastamento pelo prazo necessário e também ser submetido a uma perícia médica por uma junta médica composta por 03(três) médicos a critério do instituto.

ARTIGO 2º- O Art. 62º da Lei 198/92, passa a ter a seguinte redação: O presidente do IMPAS/SM terá tratamento de Secretário.

§ 1º- Quando for servidor Municipal, receberá do IMPAS/SM a diferença da remuneração do cargo efetivo para com a de Secretário.

§ 2º- Quando não for servidor Municipal, terá sua remuneração equivalente a de Secretário do Município, paga integralmente pelo IMPAS/SM.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 11 de dezembro de 1995.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE